



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

*DIRETORIA LEGISLATIVA
SEÇÃO DE ACESSORAMENTO TEMÁTICO*

NOTA TÉCNICA

GLOSSÁRIO DO LEGISLATIVO GOIANO

Elaborada pelo Pesquisador
Legislativo Hernesto Lins
Pimentel Carneiro.

Goiânia, novembro de 2010.

SUMÁRIO

A) Apresentação. B) Glossário. C) Considerações finais. D) Fontes de Pesquisa.

A) Apresentação

A ideia de elaborar um glossário para o Legislativo goiano surgiu após uma série de pesquisas e trabalhos legislativos elaborados pela Seção de Assessoramento Temático da Assembleia Legislativa de Goiás, oportunidade em que evidenciou-se uma necessidade - de nossa parte, e imaginamos, também, de quem participa direta e indiretamente do processo legislativo -, qual seja, de entendimento dos verbetes mais usados no Parlamento. Incluímos aí: o cidadão comum que visita as sessões, os que buscam informações e/ou fazem algum tipo de solicitação na Casa, os que acompanham o noticiário sobre assuntos do Legislativo e a imprensa em geral. Da mesma sorte, os servidores da Casa e os deputados.

Essa ideia se materializou quando identificamos que outras casas legislativas possuíam seus próprios glossários, ao passo que a Assembleia Legislativa de Goiás ainda não tinha elaborado o seu. Esse foi um dos principais fatores que nos motivou a projetar e construir o presente instrumento.

A identificação da falta de compreensão generalizada, citada anteriormente, pode ser desdobrada em alguns pontos. O primeiro diz respeito ao tipo de linguagem que predomina no processo legislativo; o segundo remete à multiplicidade de verbetes que o Legislativo possui, configurando-se um campo único, complexo e específico.

Apesar de as leis serem objeto de estudo de áreas como o Direito, a Sociologia, a Economia, dentre outras, é possível identificar a predominância de uma determinada área sobre a outra. Essa situação fica clara quando observamos os textos (regimentos, leis, projetos, decretos, requerimentos, etc.) que circulam no Poder Legislativo, assim como os diálogos e debates que ocorrem dentro da Casa.

A linguagem predominante de que falamos há pouco é a do Direito. Não se pode compreender, na sua integralidade, todo e qualquer ato dentro do processo legislativo sem que antes se tenha compreensão prévia de alguns verbetes que são advindos da área jurídica. Esse é um dos requisitos básicos.

Outro ponto que merece destaque é o reconhecimento de que o processo legislativo é um campo permeado de procedimentos, atos e comportamentos que possui existência própria e que ao longo do tempo moldou uma linguagem específica.

O fato é: aqueles que desconhecem a linguagem jurídica e a legislativa encontram enormes dificuldades em entender o processo legislativo.

É nesse contexto que se insere a ideia do glossário: como uma ferramenta capaz de auxiliar o cidadão a compreender esse sistema. Mesmo ciente de que a elaboração de um glossário não resolve, por si só, os problemas de compreensão do cidadão goiano acerca do processo legislativo, acreditamos que ele servirá como instrumento extremamente valioso para aqueles que pretendem inteirar-se do tema.

Lembramos que o glossário é o *conjunto de termos de uma área do conhecimento e seus significados* (Houaiss). Não se pode esperar dele uma explicação esmiuçada do processo, muito menos uma elucidação analítica do mesmo. Para melhor compreensão, sugerimos que tenha em mãos um bom dicionário (Houaiss ou

Aurélio), o Regimento Interno da Assembléia Legislativa de Goiás e a Constituição Estadual. Como acessório, indicamos um dicionário jurídico.

Com o intuito de facilitar a leitura, algumas informações técnicas devem ser destacadas: foram selecionados 197 verbetes, obedecendo aos critérios de frequência (uso do verbete no cotidiano do Legislativo) e complexidade (pouca compreensão da comunidade sobre o verbete); os verbetes foram dispostos em ordem alfabética; ao fim da explicação de cada verbete, citamos as fontes de pesquisa. Os que não contêm fonte de pesquisa são de nossa autoria.

No que diz respeito aos significados apresentados, podemos afirmar que o glossário foi “montado” de acordo com as explicações oriundas das fontes consultadas, levando em consideração: linguagem de fácil assimilação e a relação da explicação do verbete com o nosso Regimento Interno (incluindo suas alterações) e com a Constituição Estadual (incluindo a Emenda Constitucional n.º 46, de 9 de setembro de 2010).

Não significa dizer que não formulamos explicações para alguns verbetes. Na medida em que entendemos que a fonte pesquisada apresentava significados que não se aplicavam ao contexto do Legislativo, que tinham uma linguagem de difícil entendimento (para o cidadão comum) ou mesmo não dispunham de tal explicação, elaboramos nossa própria elucidação.

Esperamos que, após a leitura deste glossário, o leitor tenha a sensação de ter se apoderado de um conhecimento que facilitará bastante o seu entendimento do processo legislativo. Mais que uma sensação, esperamos que seja capaz de entender e, a partir de então, participar de uma instância tão importante da vida coletiva, que é o Poder Legislativo.

B) Glossário

A B C D E F G H I J L M N O P Q R S T V Z

A

Ab-rogção

É a revogção total de uma lei feita pelo poder competente.

Abstenção

- a) Quando o parlamentar prefere não votar, ou seja: prefere não dizer sim nem não a uma proposta;
- b) Recusa voluntária de membro de Assembleia de intervir, como participante, em discussão, deliberação, decisão etc. (Houaiss).

Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC)

- a) A Ação Declaratória de Constitucionalidade tem por finalidade aferir se uma lei ou um ato normativo federal está de acordo com a Constituição Federal. O objetivo da ADC é garantir que a constitucionalidade da lei não seja questionada por outras ações;
- b) Segundo o art. 103, § 4º, da CF, uma ADC pode ser proposta pelo presidente da República, pelas Mesas do Senado e da Câmara e pelo procurador-geral da República;
- c) No âmbito estadual, podem propor a Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) de leis ou atos normativos estaduais ou municipais, contestados em face da Constituição Estadual (Art. 60 da CE):
 - I. O governador do Estado, ou a Mesa da Assembleia Legislativa;
 - II. O Prefeito, ou a Mesa da Câmara Municipal;
 - III. O Tribunal de Contas do Estado;
 - IV. O Tribunal de Contas dos Municípios;
 - V. O procurador-geral de Justiça;
 - VI. A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás;
 - VII. As federações sindicais ou entidades de classe de âmbito estadual;
 - VIII. Os partidos políticos com representação na Assembleia Legislativa, ou, em se tratando de lei ou ato normativo municipais, na respectiva Câmara Municipal.

Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI ou ADIN)

- a) Tem por objetivo retirar do ordenamento jurídico lei estadual ou federal, que seja incompatível com a Constituição Federal, com a finalidade de obter a invalidade dessa lei, pois relações jurídicas não podem se basear em normas inconstitucionais. Fica a cargo do Supremo Tribunal Federal a função de processar e julgar, originariamente, a ADIN de lei ou ato normativo federal ou estadual. (Dicionário Jurídico - DireitoNet);
- b) Apesar de o art. 102, I, da CF, deferir competência ao STF para processar e julgar ADIN, o art. 125, § 2º, da CF/88 permite, paralelamente, que os Estados-membros instituem igual mecanismo para aferir a constitucionalidade de lei ou ato normativo estadual e municipal face à sua Constituição Estadual, perante o Tribunal de Justiça do Estado;

- c) Podem ajuizar essa ação (artigo 103, incisos I a IX, da CF): o presidente da República; o procurador-geral da República; os governadores dos Estados e o governador do Distrito Federal; as mesas (órgãos administrativos) da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, da Câmara Legislativa do Distrito Federal; as mesas de Assembleia Legislativas; partidos políticos com representação no Congresso Nacional; Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); entidades de classe de âmbito nacional e confederações sindicais. (Portal Wikipédia);
- d) No âmbito estadual, podem propor a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI ou ADIN) de leis ou atos normativos estaduais ou municipais, contestados em face da Constituição Estadual (Art. 60 da CE):
 - IX. O governador do Estado, ou a Mesa da Assembleia Legislativa;
 - X. O Prefeito, ou a Mesa da Câmara Municipal;
 - XI. O Tribunal de Contas do Estado;
 - XII. O Tribunal de Contas dos Municípios;
 - XIII. O procurador-geral de Justiça;
 - XIV. A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás;
 - XV. As federações sindicais ou entidades de classe de âmbito estadual;
 - XVI. Os partidos políticos com representação na Assembleia Legislativa, ou, em se tratando de lei ou ato normativo municipais, na respectiva Câmara Municipal.

Ação popular

Instrumento constitucional à disposição de qualquer cidadão que deseje pleitear judicialmente a anulação de atos administrativos ou contratos lesivos ao patrimônio público, à moralidade administrativa e ao meio ambiente. (Glossário Legislativo do Senado Federal).

Acórdão

- a) É a decisão do órgão colegiado de um tribunal (câmara, turma, seção, órgão especial, plenário etc.), mediante o voto de seus magistrados. O acórdão é redigido, após anunciado o resultado do julgamento, pelo relator, ou, se este for vencido, pelo autor do primeiro voto vencedor. Os acórdãos podem ser:
 - I. Proferidos em sede de competência originária do órgão, ex: Tribunais Ordinários: TJ, TRE, TRT, etc.;
 - II. Prolatados em sede de recurso, ex: Tribunais Superiores: STF, STJ, TST, TSE, etc.;
- b) É uma peça escrita com o resultado de julgamento proferido por um colegiado (grupo de juízes ou ministros). Compõe-se de relatório (exposição geral sobre o assunto), voto (fundamentação da decisão tomada) e dispositivo (a decisão propriamente dita). Nos casos de dissídios coletivos (no âmbito da Justiça do Trabalho), os acórdãos são também chamados de sentença normativa. (Portal Notadez – Dicionário Jurídico).

Adequação constitucional

Ato ou efeito de adequar-se aos princípios presentes na Constituição, podendo ser: uma lei, um comportamento ou uma conduta, desde que o objetivo seja ajustar-se exatamente ao que prevê à Constituição. Ex.: Adequação da Constituição Estadual à Constituição Federal, aplicando-se o Princípio da Simetria e/ou do Paralelismo de Formas. Um exemplo foi a edição da Emenda à Constituição nº 46, de 09 de setembro de 2010.

Adiamento das votações

O adiamento de discussão e votação de uma proposição poderá ser requerido, por escrito, por qualquer deputado durante a discussão de uma proposição (Art.92. do Regimento Interno).

Admissibilidade

É a análise dos pressupostos de constitucionalidade e juridicidade e de adequação financeira e orçamentária de um projeto.

Alínea

- a) Em um texto de uma proposição, é o desdobramento do inciso, indicado por letra minúscula, seguida de parêntese. (Técnica Legislativa – Consultoria Legislativa do Senado Federal);
- b) As alíneas ou letras constituem desdobramentos dos incisos e dos parágrafos. A alínea ou letra será grafada em minúsculo e seguida de parêntese: a); b); c); etc. O desdobramento das alíneas faz-se com números cardinais, seguidos do ponto: 1.; 2.; etc. (Manual de Redação da Presidência da República);
- c) Cada uma das subdivisões de um artigo de lei, decreto, contrato e similares, indicada pelos sinais a), b), c) etc. (Houaiss);
- d) Cada uma das subdivisões de artigo, indicada por um número ou letra que tem à direita um traço curvo como o que fecha parênteses; inciso, parágrafo. (Aurélio).

Anais

- a) Registro da história de um povo, de uma instituição etc. (Houaiss);
- b) História ou narração organizada ano por ano. (Aurélio);
- c) Registro de fatos históricos ou pessoais. (Aurélio).

Anistia

- a) Na área criminal, perdão concedido geralmente a crime político, por meio de lei federal. Há também anistia fiscal, relativamente a impostos, taxas e contribuições, mediante lei específica federal, estadual ou municipal. (Glossário Legislativo do Senado Federal);
- b) Ato pelo qual o poder público declara impuníveis, por motivo de utilidade social, todos quantos, até certo dia, perpetraram determinados delitos, em geral políticos, seja fazendo cessar as diligências persecutórias, seja tornando nulas e de nenhum efeito as condenações. (Aurélio);
- c) Ato do poder público que declara impuníveis delitos praticados até determinada data por motivos políticos ou penais, ao mesmo tempo que anula condenações e suspende diligências persecutórias. (Houaiss).

Anteprojeto de lei

- a) Estudo inicial que servirá de base ao projeto (é o esboço do projeto de lei);
- b) Esboço ou conjunto dos estudos preliminares que irão constituir, depois das necessárias alterações, as diretrizes básicas do projeto definitivo de uma obra. (Houaiss).

Aparte

- a) Aparte é a interrupção do orador para pedir ou prestar esclarecimento sobre a matéria em debate (art. 94 do Regimento Interno);
- b) Autorização para tecer comentário, geralmente pequeno (solicitada por quem deseja interromper discurso de outrem); comentário, observação (com que se interrompe quem discursa, conferência, conversa etc.). (Houaiss);
- c) Interrupção que se faz a um orador, no meio do seu discurso. (Aurélio).

Apensação

Instrumento regimental que permite a tramitação conjunta de proposições da mesma espécie que disponham sobre matéria idêntica ou correlata. (Glossário Legislativo do Programa Interlegis).

Apresentação de proposição

- a) As proposições podem consistir em: projetos de emendas à constituição, leis, resoluções, decretos legislativos, requerimentos, emendas e pareceres de comissão;
- b) Encontram-se aptos para apresentar proposições: os deputados estaduais, o Governador, o Tribunal de Justiça, o Tribunal de Contas – do Estado e dos Municípios, o Ministério Público e qualquer cidadão comum (*ver os critérios na Constituição Estadual, subseção II - da emenda à Constituição e subseção III - das leis*). (Constituição Estadual).

Aprovação preliminar

Etapa do processo legislativo em que são aprovados itens relativos à admissibilidade, ou seja, quando são analisados e aprovados os pressupostos de constitucionalidade e juridicidade e de adequação financeira e orçamentária.

Artigo

- a) Artigo é a unidade básica para apresentação, divisão ou agrupamento de assuntos num texto normativo. No tocante à numeração, consagrou-se a prática, hoje positivada pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, de até o artigo nono (art. 9º) adotar a numeração ordinal. A partir do número 10, emprega-se o algarismo arábico correspondente, seguido de ponto-final (art. 10). Os artigos serão designados pela abreviatura "Art." sem traço antes do início do texto. Os textos dos artigos serão iniciados com letra maiúscula e encerrados com ponto-final, exceto quando tiverem incisos, caso em que serão encerrados por dois-pontos. (Manual de Redação da Presidência da República);
- b) É uma frase-unidade do texto de uma proposição, à qual se subordinam parágrafos, incisos, alíneas e itens;
- c) Cada uma das divisões, ordinalmente numeradas, de lei, decreto, código, etc. (Aurélio);
- d) Parte que forma divisão ou subdivisão (frequentemente numerada) em uma constituição, código, lei, tratado etc. (Houaiss).

Assessoria

- a) Suporte técnico e profissional ao parlamentar;
- b) Órgão ou grupo de pessoas encarregadas de assessorar um chefe; assessoramento. (Houaiss).

Ata

- a) Lista sucinta dos assuntos tratados em uma sessão. Deve conter os nomes dos deputados presentes e ausentes;
- b) Registro ou resenha de fatos ou ocorrências verificadas e resoluções tomadas numa assembleia ou numa reunião de corpo deliberativo ou consultivo de uma agremiação, associação, diretoria, congregação etc. (Houaiss);
- c) Registro escrito no qual se relata o que se passou numa sessão, convenção, congresso, etc. (Aurélio).

Ato da Mesa

Apesar de ser considerado ato normativo apenas em sentido amplo, o ato da mesa constitui decisão de efeito individual, de que são exemplos os atos de nomeação, designação, promoção, exoneração, demissão, colocação em disponibilidade, concessão de aposentadoria e licença relativos a servidor. O ato é numerado e assinado pelo presidente da Casa.

Audiência Pública

- a) Ato de ouvir ou de dar atenção àquele que fala; ato de receber alguém com o objetivo de escutar ou de atender sobre o que fala ou sobre o que alega. (Houaiss);
- b) As comissões da Assembleia promovem audiência pública com a participação de autoridades, especialistas ou entidades da sociedade civil para instruir matéria que se encontre sob seu exame, bem como discutir assunto de interesse público relevante.

Autógrafo de Lei

É o documento oficial com o texto do projeto de lei aprovado em definitivo e que é enviado ao Governador para sanção ou veto.

Autor

Parlamentar (ou grupo de parlamentares) que apresenta uma proposição, uma medida etc. Podem apresentar proposições, além dos deputados, as comissões temáticas da Assembleia Legislativa, o Governador, o Tribunal de Justiça, o Tribunal de Contas – do Estado e dos Municípios, o Ministério Público e qualquer cidadão comum. (*ver apresentação de proposição*).

Avocação

- a) Chamar, invocar; fazer vir; fazer retornar. (Houaiss);
- b) Fazer vir a seu juízo ou a si por se atribuir a competência de julgá-la. (Houaiss).
- c) No processo legislativo que rege a Assembleia Legislativa, o instituto da Avocação está previsto no Art. 34 do Regimento Interno da Casa que diz: *A matéria sobre a qual a comissão não der parecer nos prazos previstos neste Regimento ou depois de vencido o prazo de vista das bancadas, poderá ser **avocada** ou reconstituída, a requerimento de qualquer Deputado, para ser votada na Comissão Mista.*

Avulsos

- a) Chamam-se avulsos os impressos de projetos, pareceres e outros documentos relacionados ao processo legislativo. Uma proposição, após sua apresentação ao Parlamento, é publicada em avulso para distribuição aos deputados. (Glossário Legislativo do Senado Federal);
 - b) Folha impressa, para distribuição em público, contendo anúncio, circular, manifesto etc. (Houaiss);
 - c) Boletim, folha avulsa, folha volante, volante. (Houaiss).
-

B**Bancada**

- a) Conjunto de parlamentares que integram uma determinada representação partidária;
- b) Representação de um grupo, partido político ou de um estado, nas câmaras de vereadores, nas Assembleias Legislativas, na Câmara dos Deputados ou no Senado Federal. (Houaiss).

Bancada informal

Conjunto de parlamentares que informalmente se agrupam para representar e defender interesse social, profissional, religioso ou cultural (bancada dos funcionários públicos, bancada ruralista, bancada dos evangélicos, etc.). (Glossário Legislativo do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB)).

Bancada partidária

Conjunto de parlamentares que integram determinado partido político. (Glossário Legislativo do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB)).

Biênio

Período de dois anos para o qual os membros da Mesa Diretora ou das comissões temáticas são eleitos ou designados. (Glossário Legislativo do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB)).

Bloco Parlamentar

- a) Aliança das bancadas de dois ou mais partidos políticos para constituir uma bancada comum. (Glossário Legislativo do Programa Interlegis);
 - b) É um grupo de parlamentares de vários partidos constituído com, no mínimo, um décimo da composição da Casa. A bancada do bloco é comandada por um líder. Os líderes dos respectivos partidos que compõem o bloco perdem suas atribuições e prerrogativas regimentais, mas assumem, preferencialmente, as funções de vice-líder do bloco. (Glossário Legislativo do Senado Federal).
-

C**Caput**

- a) É a “cabeça” de um artigo de lei;
- b) Enunciado de artigo de lei ou regulamento. (Houaiss).

Cassação

Suspensão de direitos políticos (*ver perda do mandato parlamentar*).

Cláusula pétrea

Dispositivo constitucional que não pode ser alterado nem mesmo por Proposta de Emenda à Constituição (PEC). As cláusulas pétreas inseridas na Constituição do Brasil de 1988 estão dispostas em seu artigo 60, § 4º. São elas: a forma federativa de Estado; o voto direto, secreto, universal e periódico; a separação dos Poderes; e os direitos e garantias individuais. (Glossário Legislativo do Senado Federal).

Comissão de Representação

- a) As comissões de representação têm por finalidade representar a Assembleia Legislativa em atos externos. (art. 61 do Regimento Interno);
- b) São constituídas pela Mesa Diretora, ou a requerimento de qualquer deputado, aprovado por maioria simples do plenário. (art. 61 do Regimento Interno).

Comissão Mista

- a) Comissão Mista é a reunião conjunta de três ou mais comissões. (art.39 do Regimento Interno);

- b) Forma de deliberar: somente deliberará sobre a matéria se presente a maioria absoluta dos membros das comissões da Casa e com a participação obrigatória das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Tributação, Finanças e Orçamento e da comissão à qual compete opinar sobre a matéria (art.39 do Regimento Interno).

Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI)

- a) É um órgão técnico composto por deputados com o propósito de investigar determinado fato durante período pré-estabelecido;
- b) As comissões parlamentares de inquérito, constituídas para apuração de fato determinado e por prazo certo, a requerimento de um terço, no mínimo, dos membros da Assembleia, têm poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e no Regimento Interno da Casa (Isso não inclui os atos propriamente jurisdicionais, definidos pelo STF como "postulado de reserva constitucional de jurisdição", que são os seguintes: a) diligência de busca domiciliar; b) quebra do sigilo das comunicações telefônicas; c) ordem de prisão, salvo no caso de flagrante delito, como por exemplo, por crime de falso testemunho) Ver art. 48 do Regimento Interno).

Comissão Representativa

Na última sessão ordinária do período legislativo, elege-se a comissão representativa. Seu funcionamento ocorre durante o recesso, orientado pelas seguintes competências (art. 43 do Regimento Interno):

- I. Aprovação de requerimentos de deputados pedindo registro de votos de congratulações e de pesar, solicitando providências administrativas de urgência e informações sobre fatos relevantes sujeitos à competência da Assembleia;
- II. Estabelecimento de ações de intermediação entre setores sociais e o Governo do Estado;
- III. Articulação de convocação extraordinária da Assembleia Legislativa em casos de relevância pública.

Comissões

- a) Órgãos técnicos compostos de deputados com o objetivo de estudar e emitir pareceres especializados sobre questões de interesse específico. Elas se dividem em permanentes e temporárias. As primeiras são as estabelecidas no Regimento Interno. As temporárias se dividem em Parlamentar de Inquérito (CPI), de Sindicância e de Representação;
- b) Cada um dos grupos em que os membros de uma câmara Legislativa se dividem para analisar projetos de lei e emitir pareceres. (Houaiss).

Comissões de sindicância

São as que têm por finalidade procederem à investigação sumária de fatos determinados, referente ao interesse público. São constituídas a requerimento de qualquer deputado, aprovado por maioria absoluta dos membros da Casa. (Regimento Interno).

Comissões permanentes

- a) Órgãos técnicos compostos de deputados com o objetivo de estudar e emitir pareceres especializados sobre questões de interesse específico. (Glossário Legislativo do Rio de Janeiro-RJ);
- b) Compete às comissões permanentes, além de outras atribuições definidas no Regimento Interno (art. 44 do Regimento Interno):

- I. Discutir e votar projetos de lei que dispensarem, na forma do Regimento Interno, a competência do plenário, salvo se houver recurso deferido de um décimo dos membros da Casa;
 - II. Convocar Secretário de Estado ou autoridades equivalentes, bem como dirigentes de entidades da administração descentralizada para prestarem, pessoalmente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da convocação, informações sobre assunto previamente determinado, mediante requerimento, nos termos do § 1º do art. 175;
 - III. Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
 - IV. Receber petições, reclamações, representações de qualquer pessoa, contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
 - V. Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
 - VI. Apreciar programas, obras e planos estaduais, regionais e setoriais de desenvolvimento e, sobre eles, emitir parecer;
 - VII. Converter, se considerado necessário, em diligência qualquer proposição, para comprovação de requisitos legais ou juntada de documentos;
 - VIII. Manifestar sobre a organização ou reorganização dos órgãos da Administração Direta ou Indireta relacionada aos seus respectivos campos temáticos ou áreas de atuação.
- c) As comissões permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás são:
- I. Executiva;
 - II. Constituição, Justiça e Redação;
 - III. Tributação, Finanças e Orçamento;
 - IV. Educação, Cultura e Esporte;
 - V. Saúde e Promoção Social;
 - VI. Serviços e Obras Públicas;
 - VII. Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia;
 - VIII. Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
 - IX. Segurança Pública;
 - X. Agricultura, Pecuária e Cooperativismo;
 - XI. Defesa dos Direitos do Consumidor;
 - XII. Minas e Energia;
 - XIII. Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa;
 - XIV. Organização dos Municípios;
 - XV. Criança e Adolescente;
 - XVI. Habitação, Reforma Agrária e Urbana;
 - XVII. Turismo.

Comissões temporárias

Segundo o Regimento Interno, em seu art. 25, as Comissões Temporárias são aquelas constituídas com finalidades especiais ou de representação, e que se extinguem ao término da Legislatura, ou antes dela, quando alcançado o fim a que se destinam ou expirado seu prazo de duração. As comissões temporárias são:

- I. Parlamentar de Inquérito (CPI);
- II. De Sindicância;
- III. De Representação.

Congresso Nacional

Instituição responsável pelo exercício das atribuições do Poder Legislativo, o Congresso funciona pelo sistema bicameral, por meio da Câmara dos Deputados e do Senado Federal – instituições autônomas, com regimentos, administração e quadro de pessoal próprios. Reunido em sessão conjunta, o

Congresso aprecia as seguintes matérias: projetos orçamentários, vetos, delegações legislativas e elaboração ou reforma do Regimento Comum. (Glossário Legislativo do Senado Federal).

Constituição

- a) Lei básica do Estado da qual derivam as demais. Lei Maior ou Lei das leis, por ser formalmente superior às outras normas jurídicas que lhe são hierarquicamente inferiores no sistema jurídico;
- b) Conjunto das leis fundamentais que regem a vida de uma nação, geralmente elaboradas e votadas por um congresso de representantes do povo, e que regulam as relações entre governantes e governados, traçando limites entre os poderes e declarando os direitos e as garantias individuais. (Houaiss);
- c) A Constituição Estadual de Goiás foi recentemente alterada pela Emenda à Constituição n.º 46, de 09 de setembro de 2010. Os verbetes presentes neste glossário estão de acordo com a nova emenda.

Contingenciamento

É o bloqueio das dotações orçamentárias. Tal procedimento é feito pelo Executivo com objetivo de assegurar o equilíbrio orçamentário, ou seja, equilibrar a execução das despesas e a disponibilidade efetiva de recursos. (Glossário Legislativo do Senado Federal).

Convocação

Ato de chamar um ou mais indivíduos para participar de reunião, assembleia etc. (Houaiss).

Convocação extraordinária

É o funcionamento da Assembleia Legislativa (convocação dos deputados para deliberarem sobre matérias) em período diverso daquele previsto no Regimento Interno. Pode ocorrer nas seguintes situações (Regimento Interno em ser art.143):

- I - Por seu Presidente, em caso de decretação de intervenção estadual e para o compromisso e a posse do governador e do vice-governador do Estado;
- II - Pelo Governador, por seu Presidente ou a requerimento da maioria dos deputados, em caso de urgência ou interesse público relevante.
 - a. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses de convocação extraordinária, o Presidente ou, em caso de omissão, seu sucessor regimental, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, convocará os deputados e marcará a sessão inicial;
 - b. O Presidente fará publicar, no Diário da Assembléia ou nos órgãos de imprensa da Capital, o edital de convocação para conhecimento dos deputados;
 - c. No período de convocação extraordinária, a Assembleia somente poderá deliberar sobre a matéria para a qual tiver sido convocada.

Crime de responsabilidade

A Constituição elenca como crimes de responsabilidade os atos que atentam contra: a própria Constituição, a existência da União; o livre exercício dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e dos estados; o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais; a segurança interna do País; a probidade administrativa; a lei orçamentária; o cumprimento da lei e das decisões judiciais. A sanção nesse caso é substancialmente política: perda do cargo ou, eventualmente, inabilitação para exercício de cargo público e inelegibilidade para cargo político. A Lei nº 1.079/50 regula o crime

de responsabilidade cometido por presidente da República, ministros de Estado e do Supremo Tribunal Federal, governadores e secretários de Estado. O crime de responsabilidade dos prefeitos e vereadores é regido pelo Decreto-Lei nº 201/67. (Glossário Legislativo do Senado Federal). No âmbito do Estado de Goiás, a Constituição Estadual trata do assunto em seu art. 38, referente ao Governador e no art. 40 § 4º, relativo aos secretários de Estado.

D

Decoro Parlamentar

- a) Correção moral; compostura, decência. (Aurélio);
- b) São as normas que estabelecem qual deve ser a conduta do parlamentar no exercício de seu cargo;
- c) O artigo 215 do Regimento Interno faz considerações sobre o que pode ser entendido como ofensa ao decoro, como: tumultuar os trabalhos no plenário e nas comissões, incontinência de linguagem ou comportamento, etc.

Decreto

- a) Ato de natureza administrativa cuja competência é privativa do Governador. Os decretos podem ser singulares, quando tratam de assuntos como nomeação, desapropriação, indulto; ou regulamentares, quando têm a finalidade de dar execução a normas instituídas por lei ordinária. (Glossário Legislativo do Senado Federal);
- b) Decretos são atos administrativos da competência exclusiva do chefe do Executivo, destinados a prover situações gerais ou individuais, abstratamente previstas, de modo expresso ou implícito, na lei. (Manual de Redação da Presidência da República);
- c) Determinação escrita, emanada do chefe do Estado, ou de outra autoridade superior. (Aurélio).

Decreto Legislativo

Decreto Legislativo é a norma aprovada pelo Plenário sobre a matéria de sua exclusiva competência. Ex: As contas apresentadas pelo Governador referentes ao exercício financeiro do Estado; a indicação e a escolha dos conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e do Tribunal de Contas dos Municípios; as indicações do Governador sujeitas à aprovação (presidente de agências, autarquias ou titular de outro cargo ou função que a lei determinar); suspensão de atos normativos regulamentares expedidos pelo Poder Executivo que excedem o poder regulamentar. (Regimento Interno).

Decurso de prazo

- a) Espaço de tempo decorrido ou que se esgotou para apreciar a matéria (ex: aprovação por decurso de prazo). (Glossário Legislativo do Rio de Janeiro-RJ);
- b) Espaço de tempo já decorrido; prazo esgotado. (Houaiss).

Democracia

- a) Vocábulo de origem grega que significa o governo do povo. Forma de governo no qual o poder do Estado é titularizado pelo próprio povo. Forma pura de governo, na classificação de Aristóteles;
- b) Sistema político em que os cidadãos elegem os seus dirigentes por meio de eleições periódicas; regime em que há liberdade de associação e de expressão (Houaiss);

- c) Doutrina ou regime político baseado nos princípios da soberania popular e da distribuição equitativa do poder, ou seja, regime de governo que se caracteriza, em essência, pela liberdade do ato eleitoral, pela divisão dos poderes e pelo controle da autoridade, dos poderes de decisão e de execução. (Aurélio).

Democracia representativa

Espécie de forma de governo democrático, na qual o povo, titular do poder estatal, delega mandato eletivo a alguns cidadãos, para, na condição de representantes, externarem a vontade popular e tomarem decisões em seu nome, como se o próprio povo estivesse governando.

Deputado Estadual

Membro da Assembleia Legislativa (Poder Legislativo Estadual); parlamentar;

Derrogação da lei

Revogação parcial de uma lei feita pelo poder competente. (Houaiss).

Despacho

- a) Documento de deferimento ou indeferimento nos processos;
- b) Decisão ou nota de autoridade pública aposta em petições, requerimentos etc., deferindo ou indeferindo. (Houaiss);
- c) Expedição, envio, remessa. (Houaiss).

Destaque

- a) Recurso utilizado para votar separadamente parte da proposição submetida ao exame dos parlamentares, retirada especificamente para esse fim. Essa parte da proposição a ser votada só integrará o texto da matéria depois de aprovada na chamada votação em separado. Ver voto em separado. (Glossário do Senado Federal);
- b) O Regimento interno menciona o destaque nas seguintes passagens:
 - I. Na votação de matéria que tenha recebido emenda, o autor da matéria ou da emenda poderá pedir destaque de uma sobre a outra, sendo o pedido decidido conclusivamente pelo Presidente. (art. 36);
 - II. Os pedidos de destaque serão deferidos ou indeferidos conclusivamente, pelo presidente da Assembléia, podendo este, ex-offício, estabelecer preferências, desde que as julgue necessárias à boa ordem das votações. (parágrafo único do art. 127);
 - III. As emendas destacadas em qualquer condição, para constituírem proposição à parte, terão esse destaque efetivado pela secretaria e constituirão proposição assinada pelo seu autor ou autores. (art. 139).

Destaque para votação em separado

Ver Destaque.

Diligência

Busca minuciosa; pesquisa, averiguação, investigação. (Houaiss).

Discurso

- a) Pronunciamento;
- b) Mensagem oral, geralmente solene e prolongada, que um orador profere perante uma assistência. (Houaiss);
- c) Raciocínio que se realiza pela sequência que vai de uma formulação conceitual a outra, segundo um encadeamento lógico e ordenado. (Houaiss).

Discussão

- a) Fase de debate da proposição em plenário ou em qualquer comissão;
- b) Exame minucioso (de um assunto, problema etc.), levantando-se os prós e os contras. (Houaiss);
- c) Debate, polêmica, em que cada participante defende pontos de vista opostos. (Houaiss).

Dispositivo

- a) Aquilo que contém uma determinação;
- b) Que prescreve; que ordena; norma, preceito, artigo; trecho que contém o que se decide numa lei, declaração ou sentença. (Houaiss).

Dotação Orçamentária

- a) Verba consignada no orçamento para fazer face às ordens do serviço público. (Glossário Legislativo do Rio de Janeiro-RJ);
- b) Em finanças públicas, quantia consignada em orçamento ou em crédito adicional para fazer face a determinada despesa. (Aurélio);
- c) Toda e qualquer verba prevista como despesa em orçamentos públicos e destinada a fins específicos. Qualquer tipo de pagamento que não tenha dotação específica só pode ser realizado se for criada uma verba nova ou dotação nova para suprir a despesa. (Glossário Legislativo do Senado Federal).

E

Efeito Repristinatório

- a) O efeito repristinatório é a reentrada em vigor de norma aparentemente revogada, ocorrendo quando uma norma que revogou outra é declarada inconstitucional;
- b) O efeito repristinatório (a restauração da norma anterior) é inerente à declaração de inconstitucionalidade de uma norma que revogou uma norma antes vigente;
- c) O efeito repristinatório não se confunde com repristinação. (*ver repristinação*).

Emenda

- a) Proposta de alteração de um texto nos projetos em tramitação. Em outras palavras, emenda é proposição acessória à outra;
- b) Proposta para alterar ou modificar o teor de um projeto de lei, no todo ou em parte. (Houaiss);
- c) As emendas podem ser (capítulo III do Regimento Interno):
 - I. **Supressivas**, que retiram qualquer parte de uma proposição;
 - II. **Substitutivas**, que apresentam proposição como sucedânea de outra;
 - III. **Aditivas**, que acrescentam algo à proposição;
 - IV. **Modificativas**, que alteram parcialmente a proposição.

Emenda à Constituição

- a) É proposição autônoma, como o projeto. O intuito é alterar o texto da Constituição;
- b) Note-se que se trata de emenda à Constituição, numa simplificação de emenda ao texto constitucional. A expressão emenda constitucional é gramaticalmente incorreta e vocabularmente imprecisa. Evite-se, por errônea, a forma emenda constitucional. (Técnica Legislativa – Consultoria Legislativa do Senado Federal).

Ementa

- a) É o resumo da matéria tratada antes do texto integral da lei. Deve ser concisa, clara e real (o mesmo que rubrica). (Glossário Legislativo do Rio de Janeiro-RJ);
- b) Sumário ou resumo do que a lei contém, posto em sua parte inicial; rubrica. (Houaiss).

Epígrafe

- a) Parte inaugural do cabeçalho que indica, em letras maiúsculas, a espécie normativa, o respectivo número e a data de sua promulgação;
- b) Título ou frase que, colocada no início de um livro, um capítulo, um poema etc., serve de tema ao assunto ou para resumir o sentido ou situar a motivação da obra; mote. (Houaiss).

Errata

- a) Retificação; correção;
- b) Documento, feito para acompanhar uma obra posteriormente à sua publicação, em que estão elencados os erros desta, bem como a sua correção; corrigenda. (Houaiss);
- c) Lista dos erros tipográficos de uma obra, ou, às vezes, de parte deles, com indicação das correções, impressa em página final ou em retalho separado de papel; corrigenda. (Aurélio).

Estado de Direito

Estado juridicamente organizado e obediente às suas próprias leis. Estado democrático e constitucional que se põe sob a égide de uma Constituição. Estado de Legalidade.

Estado Democrático

Estado em que vige o regime ou sistema de governo democrático, no qual o próprio povo governa. Estado Constitucional.

Exercício financeiro

Período anual em que deve vigorar ou ser executada a Lei Orçamentária Anual. No Brasil, coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro. (Glossário Legislativo do Senado Federal).

F**Fundo Partidário**

É um fundo especial de assistência aos partidos políticos constituído pela arrecadação de multas eleitorais, recursos financeiros legais, doações espontâneas privadas e dotações orçamentárias públicas. Segundo a Lei 9.096/95 - atualizada pela Lei 11.459/07 -, 5% do total do Fundo Partidário são destacados para entrega, em partes iguais, a todos os partidos políticos que tenham seus estatutos registrados no Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Os demais 95% do total desse fundo são distribuídos aos partidos na proporção dos votos obtidos na última eleição geral para a Câmara dos Deputados. (Glossário Legislativo do Senado Federal).

Fundos de Participação

Recursos repassados pela União a Estados, Municípios e Distrito Federal, conhecidos também como transferências constitucionais. São repasses de parcelas das receitas federais arrecadadas pela União, entre os quais estão: Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE); Fundo de

Participação dos Municípios (FPM); Fundo de Compensação pela Exportação de Produtos Industrializados (FPEX); Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); e Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR). (Glossário Legislativo do Senado Federal).

G

Grande expediente

É a etapa que encerra a sessão ordinária. Depois de aberta a sessão, lida e aprovada a ata da sessão anterior, decorrido o momento de apresentação de matérias, encerrado o pequeno expediente, e finalizado o momento de votação das matérias presentes na ordem do dia, têm início as discussões parlamentares (comumente conhecido como grande expediente). Etapa em que os deputados, previamente inscritos, se pronunciam sobre matérias de sua livre escolha, pelo tempo de até 20 minutos.

H

Habeas corpus

Garantia constitucional concedida sempre que alguém estiver sofrendo ou ameaçado de sofrer violência ou coação em seu direito de locomoção – ir, vir, permanecer –, por ilegalidade ou abuso de poder. (Glossário Legislativo do Senado Federal).

Habeas data

Instituído pela Constituição de 1988, esse instrumento destina-se a garantir o direito de informações relativas à pessoa do interessado, mantidas em registros de entidades governamentais (mesmo extintas) ou banco de dados particulares que tenham caráter público. (Glossário Legislativo do Senado Federal).

Hierarquia

- a) Classificação, de graduação crescente ou decrescente, segundo uma escala de valor, de grandeza ou de importância. (Houaiss);
- b) Série contínua de graus ou escalões, em ordem crescente ou decrescente; escala. (Aurélio);

Hierarquia das normas no Brasil:

- 1º. Constituição;
- 2º. Emenda à Constituição;
- 3º. Lei complementar e Lei Ordinária;
- 4º. Lei delegada;
- 5º. Decreto Legislativo;
- 6º. Resolução;
- 7º. Decreto;
- 8º. Instrução normativa;
- 9º. Instrução administrativa;
- 10º. Ato normativo;
- 11º. Ato administrativo;
- 12º. Portaria;
- 13º. Aviso.

Hora do Expediente

- a) Horário de funcionamento das repartições públicas ou de quaisquer outros estabelecimentos. (Houaiss);
 - b) Para saber os períodos e horários de funcionamento da Assembleia Legislativa, ver sessões.
-

I**Impeachment**

Termo inglês que significa impugnação de mandato. É a destituição legal, por meio de processo no Poder Legislativo, do ocupante de cargo do Executivo. (Glossário Legislativo do Senado Federal).

Imunidade

- a) Prerrogativas que visam proteger o cargo ocupado pela pessoa, mas não a pessoa, dando-lhe instrumentos capazes de exercer com independência suas atribuições públicas. (Ari Martins);
- b) Conjunto de vantagens ou isenções de ônus ou encargos, concedidos a certas pessoas em função de cargo ou função exercida. (Houaiss);
- c) Direitos ou vantagens pessoais de que alguém desfruta por causa do cargo ou função que exerce. (Aurélio).

Incentivo fiscal

Instrumento utilizado pelo governo, na forma de isenção parcial ou total de impostos específicos, para facilitar o desenvolvimento de determinados setores da economia e regiões do país. (Glossário Legislativo do Senado Federal).

Inciso

- a) Subdivisão de um artigo da lei, que, por sua vez, pode ser subdividido em alíneas. (Houaiss);
- b) Os incisos são utilizados como elementos discriminativos de artigo se o assunto nele tratado não puder ser condensado no próprio artigo ou não se mostrar adequado a constituir parágrafo. Os incisos são indicados por algarismos romanos e as alíneas por letras. (Manual de Redação da Presidência da República);
- c) É o desdobramento do **caput** do artigo ou do parágrafo, comumente destinado a enumeração, devendo-se empregar algarismos romanos seguidos de travessão, em sua numeração. (Técnica Legislativa – Consultoria Legislativa do Senado Federal).

Indicação

É quando uma bancada (representação partidária organizada) elege um representante para ser seu porta-voz (Líder) nas relações com os órgãos da Casa.

Iniciativa (para apresentação de matérias)

- a) É a faculdade conferida a alguém ou a algum órgão para apresentar um projeto, dando início ao processo legislativo. Só pode exercer a iniciativa quem tem poder de iniciativa, pois caso contrário haverá um vício de iniciativa, uma inconstitucionalidade formal. A Constituição Estadual, na Seção VI – Do Processo Legislativo, estabelece quem detêm o poder de iniciativa e quais modalidades de proposições podem ser apresentadas por cada um.

- b) Podem apresentar proposições legislativas:
 - I. Deputados estaduais e as comissões da Assembleia Legislativa;
 - II. Governador;
 - III. Tribunal de Justiça do Estado;
 - IV. Tribunal de Contas do Estado;
 - V. Tribunais de Contas dos Municípios;
 - VI. Ministério Público;
 - VII. Qualquer cidadão – iniciativa popular.

Interstício

- a) Intervalo;
- b) Pequeno espaço entre as partes de um todo ou entre duas coisas contíguas; intervalo de tempo antes do qual não se pode promover determinado ato. (Houaiss);
- c) Pequeno intervalo entre as partes de um todo; intervalo. (Aurélio).

Intimação

- a) Comunicação dirigida pela autoridade às partes, seus advogados ou terceiros, para que seja feita ou deixe de ser feita alguma coisa dentro ou fora do processo. (Glossário Legislativo do Senado Federal);
- b) Ato judicial pelo qual se notifica determinada pessoa dos termos ou atos de um processo. (Houaiss).

Item

- a) Em um texto de uma proposição, é o desdobramento da alínea, indicado por algarismo arábico, seguido de parêntese;
- b) Cada um dos artigos ou incisos duma exposição escrita, dum regulamento, dum contrato, etc. (Aurélio).

J

Juizados especiais

Criados pela Lei 9.099/95, os juizados especiais cíveis e criminais permitem maior rapidez na chamada prestação jurisdicional. Os juizados especiais cíveis – de conciliação, julgamento e execução – atuam em causas menos complexas, cujo valor não exceda a 40 salários mínimos. O julgamento ocorre em bem menos tempo, possibilitando soluções mais rápidas. Já os juizados especiais criminais julgam infrações penais de menor potencial ofensivo, como as contravenções e os crimes cuja pena máxima não seja superior a um ano. Esses juizados também se orientam pelos mesmos critérios dos juizados cíveis. Sempre que possível, os juizados especiais criminais aplicam penas de prestação de serviços à comunidade. (Glossário Legislativo do Senado Federal).

Justificação (Justificativa)

- a) É o conjunto de argumentos do autor do projeto para apoiar sua proposição;
- b) Conjunto de argumentos apresentados por alguém em sua defesa ou em favor de alguém. (Houaiss).

L

Legislação

- a) Ato de legislar, de fazer leis; conjunto de leis que regulam um assunto em particular; complexo de leis do sistema jurídico de um país ou de determinado campo de suas atividades. (Houaiss);
- b) Conjunto de leis acerca de determinada matéria; a ciência das leis; a totalidade das leis dum Estado, ou de determinado ramo do direito. (Aurélio).

Legislador

- a) Aquele que elabora as leis, parlamentar;
- b) Que ou o que legisla, que é autor de lei(s); que ou aquele que é membro de órgão legislativo; que ou aquele que estabelece leis, regras, num determinado campo das artes, do saber. (Houaiss);
- c) Que legisla; legislativo; aquele que legisla; membro de órgão legislativo. (Aurélio).

Legislativo

- a) Poder que elabora e aprova as leis;
- b) Um dos três poderes do Estado, ao qual compete fazer as leis; que legisla; legislador. (Houaiss);
- c) Referente ao poder de legislar, ou à legislação. (Aurélio).

Legislatura

- a) Período das atividades da Assembleia que vai desde a posse dos deputados até o término dos seus mandatos, cuja duração é de quatro anos;
- b) Período durante o qual as assembleias legislativas exercem suas funções e para o qual foram eleitas. (Houaiss);
- c) Espaço de tempo durante o qual os legisladores exercem os seus poderes. (Aurélio).

Lei

- a) Norma que rege a sociedade. Vem do verbo *ligare* ou *legere*, que significa "aquilo que se lê". (Glossário Legislativo do Rio de Janeiro-RJ);
- b) Regra de direito ditada pela autoridade estatal e tornada obrigatória para manter, numa comunidade, a ordem e o desenvolvimento. Exemplo: as leis do código civil. (Aurélio);
- c) Norma ou conjunto de normas elaboradas e votadas pelo poder legislativo. (Aurélio).

Lei complementar

- a) É a lei criada para complementar as normas constitucionais. Deve ser aprovada por maioria absoluta, ou seja, pela maioria do total de membros que integram a Casa. Suas hipóteses de regulamentação estão taxativamente previstas na Constituição Federal. (Dicionário Jurídico – DireitoNet);
- b) A diferença entre a lei complementar e a lei ordinária é que a primeira exige *quorum* de aprovação (*ver verbete*) e a segunda maioria simples (*ver verbete*), além das leis complementares tratarem de matérias específicas, como: as matérias orçamentárias, tributárias e financeiras.

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

- a) Norma legislativa contendo orientação para a elaboração da lei de orçamento do ano seguinte. Essa lei traz as metas e prioridades do Governo Estadual, inclui as despesas de capital para o exercício financeiro seguinte, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece política de

aplicação nas agências financeiras de fomento. (Glossário Legislativo do Senado Federal);

- b) O art. 110-A da Constituição Estadual traz o seguinte texto sobre a LDO: Os projetos das leis orçamentárias serão encaminhados à Assembleia Legislativa, pelo Governador do Estado, e devolvidos para sanção, nos seguintes prazos:
 - I. O projeto do plano plurianual será enviado até 31 de agosto e devolvido até 15 de dezembro do primeiro ano do mandato do Governador, salvo no caso de sua reeleição, quando o prazo de envio para a Assembleia esgotará em 30 de abril;
 - II. O projeto de lei de diretrizes orçamentárias será enviado até 30 de abril e devolvido até 30 de junho de cada exercício;
 - III. O projeto da lei orçamentária anual será enviado até 30 de setembro e devolvido até 15 de dezembro de cada exercício.

Lei delegada

- a) É aquela elaborada pelo próprio Poder Executivo, mediante autorização prévia e específica do Poder Legislativo, que fixa os padrões e critérios para sua aplicação;
- b) Aquela elaborada pelo chefe do Poder Executivo, com atribuição dada pela casa legislativa. (Houaiss).

Lei Orçamentária Anual (LOA)

Norma legislativa que abrange o orçamento fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta, autárquica, fundacional e indireta, assegurando dotações a serem repassadas mensalmente, em duodécimos. (art. 110, § 5º da Constituição Estadual).

Lei ordinária

- a) A lei ordinária é um ato normativo primário e contém, em regra, normas gerais e abstratas. Embora as leis sejam definidas, normalmente, pela generalidade e abstração ("lei material"), estas contêm, não raramente, normas singulares ("lei formal" ou "ato normativo de efeitos concretos"). (Manual de Redação da Presidência da República);
- b) Consistem em regras ou grupos de regras disciplinadoras de comportamentos individuais ou atividades públicas. As leis obrigam a todos e tratam dos mais variados campos, desde o penal ao civil, do tributário ao administrativo. É por meio dessa legislação que se regula boa parte das matérias de competência do Estado, com sanção do Governador. As leis ordinárias diferem das leis complementares pelo fato de exigirem, para sua aprovação, maioria simples (metade mais um dos presentes), enquanto essas últimas requerem *quorum* qualificado (maioria absoluta, ou seja, metade mais um dos componentes), exatamente porque exigem um nível de representação mais amplo ou profundo. (Glossário Legislativo do Rio de Janeiro-RJ).

Líder

- a) Os deputados são agrupados por bancadas, cabendo a cada partido, com assento na Assembleia Legislativa, o direito à liderança. O líder é o porta-voz de uma bancada e intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Assembleia;
- b) Parlamentar que representa a bancada de um partido político ou do governo num plenário. (Houaiss).

Liminar

Decisão provisória do juiz acolhendo pedido feito por uma das partes no processo. A liminar não contempla o mérito da ação, somente a possibilidade de que venha a ocorrer prejuízo irreparável ao impetrante. Normalmente, o pedido de liminar é feito em ações de habeas corpus, medidas cautelares e mandados de segurança. As liminares podem ser revogadas a qualquer tempo pelos juízes que as concederam e serão sempre substituídas pelas sentenças proferidas no fim do processo. (Glossário Legislativo do Senado Federal).

Lobby

Termo em inglês que significa, literalmente, "vestíbulo" ou "antessala", mas que se refere à pessoa ou grupo organizado que procura influenciar procedimentos e atos dos poderes públicos como o Executivo, o Legislativo e o Judiciário. Essa atividade desenvolveu-se particularmente no Legislativo dos Estados Unidos, onde foi regulamentada em 1946. (Glossário Legislativo do Senado Federal).

M**Maioria absoluta**

- a) *Quorum* de aprovação de determinadas matérias, como os projetos de lei complementar, segundo o qual a proposição será aprovada se obtiver votos favoráveis de metade mais um dos membros da Casa;
- b) A Casa possui 41 deputados; a maioria absoluta é atingida com 21 votos.

Maioria simples

Quorum de aprovação para as matérias em geral. Presente a maioria absoluta dos membros da Casa (21 deputados), as deliberações são tomadas por maioria de votos (pelo menos 11 votos).

Mandato

- a) Poder político outorgado pelo povo a um cidadão, por meio de voto, para que governe a nação, estado ou município, ou o represente nas respectivas assembleias legislativas. (Aurélio);
- b) Período de exercício de um cargo eleitoral; contrato que designa duas vontades, uma que dá a outra uma incumbência, outra que a recebe e aceita. (Houaiss);
- c) Autorização que alguém confere a outrem para praticar em seu nome certos atos; procuração, delegação; missão, incumbência. (Aurélio).

Mandado de injunção

É impetrado sempre que a ausência de norma regulamentadora venha a tornar inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais, bem como das prerrogativas relacionadas à nacionalidade, à soberania e à cidadania. O pedido é feito ao Supremo Tribunal Federal. (Glossário Legislativo do Senado Federal).

Mandado de segurança

Meio constitucional posto à disposição de todo cidadão ou pessoa jurídica para proteger direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as

funções que exerça. (Lei Federal nº 12.016, de 07 de Agosto de 2009, art. 1.º).

Medida cautelar (ou preventiva)

Ação de caráter urgente impetrada antes de um processo principal ou no curso desse processo, com objetivo de se evitar eventual prejuízo. (Glossário Legislativo do Senado Federal).

Memorando

- a) O memorando é a modalidade de comunicação entre unidades administrativas de um mesmo órgão, que podem estar hierarquicamente em mesmo nível ou em nível diferente. Trata-se, portanto, de uma forma de comunicação eminentemente interna. (Manual de Redação da Presidência da República);
- b) Mensagem escrita; mensagem, breve e informal, usada como instrumento de comunicação administrativa, em impresso apropriado, geralmente em correspondência interna. (Houaiss);
- c) Impresso comercial, geralmente no sentido da largura e em formato menor que o de carta, usado especialmente em empresas, repartições, no comércio etc. para comunicações ligeiras. (Houaiss).

Ministério Público

- a) É uma instituição que se propõe a defender a ordem pública, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis. A Constituição de 88 fortaleceu seus poderes, e passaram a figurar, entre suas principais funções: promover ação penal pública; zelar pelo respeito dos poderes públicos aos direitos constitucionais; promover inquérito civil e ação penal pública; promover ação de inconstitucionalidade; e defender direitos das populações indígenas. Há o Ministério Público da União e o dos estados. (Glossário Legislativo do Senado Federal);
- b) Instituição de função independente e autônoma, defensora dos interesses da sociedade e da ordem jurídica. (Houaiss).

Mesa Diretora

- a) Órgão da Assembleia encarregado de dirigir os trabalhos, com atribuições de natureza legislativa e administrativa;
- b) A Mesa Diretora é composta do Presidente e dos 1º e 2º Secretários. Serão eleitos, para substituí-los, nas faltas e impedimentos, um 1º e 2º Vice-Presidentes e um 3º e 4º Secretários, também considerados membros da Mesa. À Mesa compete, além das atribuições previstas em outras disposições regimentais (art. 14 do Regimento Interno):
 - I. Encarregar-se de todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
 - II. Prover a segurança do Poder Legislativo;
 - III. Encaminhar aos demais Poderes pedidos de informações;
 - IV. Apresentar aos deputados, na sessão de encerramento de cada exercício, relatório sucinto sobre o seu trabalho;
 - V. Realizar campanhas educativas e divulgações que visem à promoção e valorização do Poder Legislativo, bem como ao fortalecimento das instituições democráticas.

Minuta

- a) A primeira redação, ainda não definitiva, de um texto; borrão, rascunho. (Houaiss);
- b) A primeira redação de qualquer documento; rascunho. (Aurélio).

Moção

- a) Instrumento pelo qual o deputado expressa seu regozijo, congratulação, louvor ou pesar. (Glossário Legislativo do Rio de Janeiro-RJ);
- b) Choque, comoção, abalo; proposição feita por algum participante em uma assembleia, para que seja avaliada e votada, que pode ser relativa a qualquer incidente que surja nessa assembleia ou fora dela; proposta. (Houaiss);
- c) Abalo moral; choque, comoção; proposta, em uma assembleia, acerca do estudo de uma questão, ou relativa a qualquer incidente que surja nessa assembleia; proposta. (Aurélio).

Modalidades de votação

Três são os processos de votação pelos quais deliberará a Assembleia (Regimento Interno):

- I. **O simbólico** - ao processo simbólico, levantam-se apenas os deputados que são contrários a matéria em deliberação;
- II. **O nominal** - far-se-á a votação nominal registrando-se, no painel eletrônico, se votam SIM ou NÃO, conforme sejam a favor ou contra o que se estiver votando;
- III. **Escrutínio secreto** - a votação, por escrutínio secreto, é feita nos casos previstos na Constituição Estadual e naqueles em que por maioria simples se julgar conveniente, a requerimento de qualquer deputado, formalizado por escrito.

N**Nomeação**

- a) Ato ou efeito de nomear ou ser nomeado; ato formal de atribuir um cargo público a alguém, efetuado por autoridade competente; designação de alguém para cargo ou função privada. (Houaiss);
- b) Ato formal pelo qual o poder público atribui um cargo a pessoa estranha aos seus quadros, ou, caso se trate de comissão, a um de seus funcionários. (Aurélio).

Nota Técnica

É, por excelência, instrumento de manifestação de quem a elabora, do seu entendimento sobre questão específica ou assunto de caráter geral. Serve, fundamentalmente, para registrar, perante o solicitante do trabalho, dúvidas, sugestões e pontos de vista de natureza técnica. O propósito de uma Nota Técnica é ser informativa, esclarecedora, objetiva, sintética e, circunstancialmente, analítica. (Manual de Redação Parlamentar e Legislativa – Consultoria Legislativa do Senado Federal).

O**Ofício**

- a) Comunicação escrita e formal que os órgãos, as autoridades e secretarias em geral endereçam umas às outras, ou a particulares. Trata-se, portanto, de uma forma de comunicação eminentemente externa;
- b) Comunicação entre autoridades da mesma categoria, ou de autoridades a particulares, ou de inferiores a superiores hierárquicos, caracterizada por obedecer a certa fórmula epistolar e pelo formato do papel (formato ofício). (Houaiss);

- c) Comunicação escrita e formal entre autoridades da mesma categoria, ou de inferiores a superiores hierárquicos. (Aurélio);

Orador

- a) Que ou quem faz discurso ou está discursando; que ou aquele que tem grande eloquência, fala muito bem ou costuma falar em público. (Houaiss);
- b) Aquele que ora ou discursa em público. (Aurélio).

Ordem do Dia

É a relação das matérias que serão debatidas em plenário. Deve ser elaborada com, no mínimo, 24 horas de antecedência. (alínea "p" do art. 16 do Regimento Interno).

P**Parágrafo**

- a) Os parágrafos constituem, na técnica legislativa, a imediata divisão de um artigo, ou, como anotado por Arthur Marinho, "(...) parágrafo sempre foi, numa norma, disposição secundária de um artigo em que se explica ou modifica a disposição principal". (Manual de Redação da Presidência da República);
- b) É a parte de um texto de uma proposição que se situa como complemento aditivo ou restritivo do *caput* do artigo.

Parecer

- a) Pronunciamento das comissões sobre assuntos submetidos a seu exame (*ver relatório*);
- b) Forma de pensar, de julgar; opinião, julgamento; opinião de um especialista em resposta a uma consulta. (Houaiss);
- c) Modo de ver, de pensar; conceito, opinião, juízo; opinião fundamentada sobre determinado assunto, emitida por especialista. (Aurélio).

Parlamentar

- a) Membro de uma casa legislativa (deputado – estadual e federal -, vereador e senador);
- b) Pertencente ou relativo ao parlamento; membro de um parlamento. (Aurélio).

Parlamento

- a) O conjunto das assembleias ou das câmaras Legislativas, nos países regidos por uma Constituição. (Houaiss);
- b) A(s) assembleia(s) ou a(s) câmara(s) legislativa(s), nos países constitucionais; Congresso Nacional. (Aurélio).

Pauta

- a) Relação de assuntos a serem tratados em uma reunião legislativa (Ordem do Dia);
- b) Ordem do dia a ser observada num colegiado. (Houaiss).

Pauta prévia

- a) Relação prévia dos assuntos a serem tratados em uma sessão ordinária;
- b) Conforme dispõe o Regimento Interno da Casa, na alínea "p" do art. 16, a pauta prévia deve ser elaborada com, no mínimo, 24 horas de antecedência, e informar sobre as matérias que serão apreciadas na próxima sessão ordinária.

Pedido de vista

- a) É o ato pelo qual um deputado pede a matéria para uma análise mais apurada;
- b) Ato pelo qual o interessado recebe os autos do processo para tomar conhecimento de tudo que nele se contém. (Houaiss);
- c) Conforme o Regimento Interno, o deputado pode pedir vista do processo logo após a apresentação do relatório. O prazo é de até 1 (uma) reunião ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e até 1 (uma) para as comissões de mérito, ao membro da Comissão que pedir vista do processo. Na Comissão Mista, é de até 1 (uma) reunião ao membro que pedir vista, obedecido o interstício mínimo de 24 horas entre uma reunião e outra. (artigos 38 e 41 do Regimento Interno).

Pequeno expediente

É a etapa intermediária da sessão ordinária. Finda a apresentação de matéria, passar-se-á ao pequeno expediente, quando até 9 (nove) deputados, obedecida a ordem de inscrição e a proporção partidária, poderão usar da palavra pelo prazo improrrogável de 5 (cinco) minutos, sem apartes, sobre assunto de sua livre escolha. (art. 76 do Regimento Interno).

Perda do Mandato

- a) É quando o parlamentar perde o direito de exercer o mandato de Deputado Estadual;
- b) Perderá o mandato o deputado (art. 206 do Regimento Interno):
 - I. Que infringir qualquer das proibições estabelecidas no art.13 da Constituição do Estado;
 - II. Que tiver procedimento declarado incompatível com o decoro parlamentar (*ver decoro parlamentar*);
 - III. Que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Assembleia Legislativa, salvo licença ou missão por esta autorizada;
 - IV. Que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
 - V. Quando o decretar a Justiça Eleitoral;
 - VI. Que sofrer condenação criminal por sentença transitada em julgado.

Petição

- a) Requerimento dirigido pelo advogado do interessado ao juiz solicitando determinada providência judicial. O que dá início à ação é chamado de petição inicial. (Glossário Legislativo do Senado Federal);
- b) Formulação escrita de pedido, fundada no direito da pessoa, feita perante o juiz competente ou que preside ao feito. (Houaiss).

PIB

Significa "Produto Interno Bruto". Principal indicador da atividade econômica, refere-se ao valor agregado de todos os bens e serviços finais produzidos dentro do território econômico de um país no mercado formal, independentemente da nacionalidade dos proprietários das unidades produtoras desses bens e serviços. A comparação entre tudo o que se produziu em um ano com o total do ano anterior indica se a economia está em um ciclo de prosperidade ou de crise. (Glossário Legislativo do Senado Federal).

Plano Plurianual (PPA)

- a) Lei orçamentária que estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração estadual para as despesas de capital e

- outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada (art. 110, I, da CE);
- b) O projeto do plano plurianual será enviado até 31 de agosto e devolvido até 15 de dezembro do primeiro ano do mandato do Governador, salvo no caso de sua reeleição, quando o prazo de envio para a Assembleia esgotará em 30 de abril (art. 110-A, I, da CE);
 - c) O projeto de lei relativo ao plano plurianual será elaborado pelo Poder Executivo e apreciado pela Assembleia Legislativa, na forma de seu regimento e da lei complementar a que se refere o art. 110, § 9, da CE. (art. 111 da CE).

Plebiscito

- a) Assim como o referendo, é uma consulta feita à população para que decida sobre questão de relevância a respeito de matéria constitucional, legislativa ou administrativa. É convocado antes de um ato legislativo ou administrativo, para que a população aprove ou não, pelo voto, a proposta a ela submetida. (Glossário Legislativo do Senado Federal);
- b) Voto do povo, por sim ou não, sobre uma proposta que lhe seja apresentada. (Aurélio);
- c) Manifestação da vontade popular, ou da opinião do povo, expressa por meio de votação, acerca de assunto de grande interesse político ou social. (Houaiss).

Plenário

- a) Local reservado ao conjunto dos parlamentares para realizar as sessões;
- b) Qualquer assembleia ou tribunal que reúne em sessão todos (ou quase todos) os seus membros. (Aurélio).

Poder Constituinte Derivado

Também denominado de poder instituído, constituído, secundário ou poder de 2º grau, se subdivide em três:

- I. **Poder Constituinte Derivado Reformador:** É aquele criado pelo poder constituinte originário para reformular (modificar) as normas constitucionais. A reformulação se dá através das emendas constitucionais;
- II. **Poder Constituinte Derivado Decorrente:** Também foi criado pelo poder constituinte originário. É o poder de que foram investidos os estados-membros para elaborar a sua própria constituição (capacidade de auto-organização);
- III. **Poder Constituinte Derivado Revisor:** Também chamado de poder anômalo de revisão, foi estabelecido com o intuito de adequar a Constituição à realidade que a sociedade apontasse como necessária.

Portaria

- a) É o instrumento pelo qual Ministros ou outras autoridades expedem instruções sobre a organização e funcionamento de serviço e praticam outros atos de sua competência. (Manual de Redação da Presidência da República);
- b) Documento emitido por autoridade administrativa contendo ordens, instruções sobre aplicação de leis, recomendações, normas de execução de serviços, nomeações, demissões, punições etc. (Houaiss);
- c) Documento de ato administrativo de qualquer autoridade pública, que contém instruções acerca da aplicação de leis ou regulamentos, recomendações de caráter geral, normas de execução de serviço, nomeações, demissões, punições, ou qualquer outra determinação de sua competência. (Aurélio).

Prazo

Espaço de tempo durante o qual deve realizar-se alguma tarefa, atividade, etc.

Precatório

É uma ordem judicial para pagamento de dívidas dos governos federal, estaduais e municipais. Pedido pelo Judiciário, o precatório é dirigido ao Poder Executivo para que mande pagar importância resultante de ação judicial perdida pelo próprio Estado e transitada em julgado, ou seja, quando não cabe mais qualquer recurso. (Glossário Legislativo do Senado Federal).

Princípio da Proporcionalidade Partidária

Norma que prevê a observância da *proporcionalidade partidária* na composição da Mesa Diretora do Congresso Nacional e suas Casas e aos demais órgãos dos poderes legislativos das esferas municipal, distrital e estadual, nos termos dos artigos 25, 29 e 58 da Constituição da República.

Princípio de Isonomia

- a) Princípio jurídico-constitucional que assegura o direito de igualdade, presente no capítulo dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, nos seguintes termos (art. 5º, caput, da CF): "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza";
- b) Entretanto, algumas exceções estão previstas na Constituição para garantir tratamento diferenciado, visando "tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida em que eles se desigalam", como:
 - I. Aposentadoria com menor idade e mesmo tempo de contribuição para a mulher (art. 40, III e 201, § 7º);
 - II. Exclusão de mulheres e eclesiásticos do serviço militar obrigatório em tempo de paz (art. 143, § 2º);
 - III. Imunidades parlamentares (art. 53);
 - IV. Acesso exclusivo a brasileiros natos em determinados cargos (art. 12, § 3º);
 - V. Quando houver pressupostos lógicos e racionais que possam justificar a não equiparação (baseados no princípio da razoabilidade), pode-se citar alguns:
 - a. Assentos reservados a idosos e gestante em transporte coletivo;
 - b. Altura mínima para concurso em carreira militar (desde que previsto em lei);
 - c. Sexo masculino para concurso de carcereiro em penitenciárias para homens e do sexo feminino para penitenciárias para mulheres.

Princípios (básicos) da Administração Pública

De acordo com o artigo 37 da Constituição Federal: "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...". A conceituação dos mesmos pode ser expressa da seguinte forma (Portal Wikipédia):

- I. **Princípio da Legalidade** - Atuar em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei e o direito. Definido no inciso II do art. 5 da CF: "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei";
- II. **Princípio da Impessoalidade** - A finalidade é o interesse público (define também o Princípio da Finalidade) e o agente público deve

tratar a todos de forma igual (também define o Princípio da Isonomia ou Igualdade);

- III. **Princípio da Moralidade** - Atuar com ética, com honestidade, com integridade de caráter;
- IV. **Princípio da Publicidade** - É a divulgação dos atos administrativos que só pode ser restringida em alguns casos extremos (segurança nacional, investigações sigilosas);
- V. **Princípio da Eficiência** - Atuar com presteza, racionalidade e com perfeição.

Processo legislativo

- a) É a soma de todos os dispositivos que disciplinam os procedimentos a serem observados pelos órgãos competentes na elaboração dos seguintes atos normativos: emendas à constituição, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, medidas provisórias, decretos legislativos e resoluções (art. 59 da CF). A não obediência às disposições sobre o processo legislativo constitucionalmente previstas acarretará inconstitucionalidade;
- b) É o conjunto de disposições que disciplinam os procedimentos dos órgãos que produzem as leis e atos normativos que derivam diretamente da Constituição Federal. Há três espécies de processos legislativos: o comum (ou ordinário), o sumário e os especiais, como detalhado a seguir (Portal da Assembleia):
 - I. **Processo legislativo comum (ou ordinário)** – destinados à elaboração de leis ordinárias e complementares, caracterizados por sua maior extensão;
 - II. **Processo legislativo sumário**: é diferenciado dos processos comuns pela maior urgência na tramitação;
 - III. **Processo legislativo especial**: especificamente para emendas à Constituição, leis delegadas, decretos legislativos, resoluções e leis financeiras.

Procurador

- a) Advogado do Estado;
- b) Na Assembleia Legislativa, advogado que integra a Procuradoria-Geral.

Procuradoria Parlamentar (Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa)

É um órgão com subordinação direta à Presidência da Assembleia Legislativa de Goiás ao qual compete, nos termos do § 3º, do Art. 11 da Constituição Estadual, exercer a representação judicial, o assessoramento no controle externo, a consultoria e o assessoramento técnico-jurídico do Poder Legislativo. (Portal da Assembleia).

Projeto de lei

- a) Proposta escrita e articulada de um texto que se submete à apreciação do plenário, para discussão e votação. Após sanção do chefe do Executivo, vira lei. (Glossário Legislativo do Rio Janeiro-RJ);
- b) Texto articulado contendo normas que virão a ter caráter jurídico através do processo legislativo. (Aurélio).

Promulgar

- a) É um atestado da existência válida da lei e de sua executoriedade. Em regra, é o Governador que verifica se a lei foi regularmente elaborada e depois atesta que a ordem jurídica está sendo inovada, estando a lei apta a produzir efeitos no mundo jurídico. (Manual de Redação da Presidência da República);

- b) O que se promulga é a lei e não o projeto de lei. Este já se transformou em lei com a sanção do Governador ou com a derrubada do veto na Assembleia Legislativa. (Manual de Redação da Presidência da República).

Proposição

- a) Matéria que será levada à apreciação da Assembleia ou comissões;
b) Ato ou efeito de propor; aquilo que se propõe; proposta, sugestão. (Houaiss).

Publicação

- a) É o ato através do qual se dá conhecimento à coletividade da existência da lei. Consiste na inserção do texto promulgado na Imprensa Oficial como condição de vigência e eficácia da lei. É a fase que encerra o processo legislativo;
b) A publicação da lei, que compete à autoridade que a promulgou, deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados de sua promulgação. (art. 23, §8º, da CE);
c) Ato pelo qual se torna público um fato; divulgação. (Houaiss).
-

Q**Questão de ordem**

É aquela utilizada oralmente pelo deputado para suscitar, em qualquer fase da sessão, dúvida a respeito de interpretação ou aplicação do regimento em caso concreto, relacionada com a matéria tratada na ocasião. Visa corrigir qualquer engano ou chamar a atenção para artigo regimental que não esteja sendo obedecido.

Quorum

- a) Número mínimo de parlamentares para abrir sessão ou proceder à votação;
b) Para abrir uma sessão é preciso que esteja presente no mínimo 1/3 (um terço) dos deputados, ou seja, 14 parlamentares;
c) Quantidade mínima obrigatória de membros presentes ou formalmente representados, para que uma assembleia possa deliberar e tomar decisões válidas. (Houaiss);
d) Número mínimo de pessoas presentes exigido por lei ou estatuto para que um órgão coletivo funcione. (Aurélio).

Quorum de abertura

- a) Quantidade mínima necessária de deputados presentes para abertura da Sessão. O Regimento Interno exige pelo menos 1/3 dos deputados presentes, ou seja, 14 parlamentares;
b) Também chamado de *quorum de presença*.

Quorum de aprovação

Número mínimo de votos necessários para que determinada matéria seja aprovada. De acordo com o tipo de matéria, exige-se o seguinte *quorum* de aprovação:

- I. **Leis Ordinárias:** Art. 18 CE, § 2º - Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações da Assembleia Legislativa e de suas comissões serão tomadas por maioria de votos (pelo menos 11), presente a maioria absoluta de seus membros (pelo menos 21);
II. **Leis Complementares:** Art. 18 CE, § 3º - Serão aprovadas por maioria absoluta (pelo menos 21 deputados);

- III. **Emendas à Constituição:** Art. 19 CE, § 2º - A proposta será discutida e votada, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos (25) dos votos dos membros da Casa;
- IV. **Veto:** Art. 23 CE, § 4º - Será apreciado dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados, em escrutínio secreto.

Quorum de deliberação

Número mínimo de parlamentares que devem estar presentes na sessão para que se delibere sobre as matérias da Ordem do Dia. (Glossário Legislativo do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB)).

Quorum de votação

Número mínimo de parlamentares que devem estar presentes na sessão para que se delibere sobre as matérias da Ordem do Dia. Segundo o art.78 do regimento interno a ordem do dia só será votada com a presença da maioria absoluta (21) dos deputados.

Quorum qualificado

Maioria absoluta (metade mais um) é o que chamamos de *quorum* qualificado, necessário para a votação de projetos de lei complementar, de vetos do Governador e de outras matérias consideradas mais importantes. Por isso, o próprio Regimento Interno da Casa e a nossa Constituição Estadual exigem, às vezes, maioria absoluta. O *quorum* para aprovação de emenda à Constituição, de três quintos dos membros da Casa, também é considerado *quorum* qualificado.

R

Recesso

- a) Interrupção regimental temporária das atividades legislativas. Anualmente, a Assembleia entra em recesso nos seguintes períodos: durante os 31 dias do mês de julho; a partir do dia 16 de dezembro até 14 de fevereiro (excetuando as sessões preparatórias, que acontecem a partir do dia 01 de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e constituição da Mesa Diretora (art. 16. da Constituição Estadual));
- b) Interrupção regulamentar dos trabalhos legislativos e judiciários. (Houaiss).

Reconstituição de projeto

- a) É o retorno de uma proposição para o trâmite do processo legislativo;
- b) Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo pelos meios ao seu alcance para a tramitação ulterior. (art. 106 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados).

Recurso

- a) Ato ou efeito de recorrer; meio para provocar a revisão de uma decisão desfavorável. (Houaiss);
- b) O Regimento Interno permite recurso nos casos previstos em seus artigos 21, 44, 45, 174 e 223.

Redação final

Texto definitivo de uma proposição legislativa não podendo mais ser emendada quanto ao conteúdo, somente quanto à forma. (Glossário Legislativo do Rio de Janeiro-RJ).

Regime de urgência

- a) É aquele no qual certas matérias têm prioridade para serem votadas;
- b) As matérias que devem tramitar em regime de urgência estão previstas no art.106 do Regimento Interno: "Tramitação em regime de urgência as matérias de iniciativa do Governador, por solicitação deste, bem como de iniciativa parlamentar, desde que solicitado":
 - I. Só poderão tramitar, simultaneamente, em regime de urgência, 8 (oito) matérias, sendo 4 (quatro) por solicitação do Governador do Estado e 4 (quatro) a requerimento de deputado;
 - II. Submetido à consideração do plenário, o requerimento de urgência será, sem discussão, imediatamente votado;
 - III. Se o plenário aprovar o requerimento, a matéria entrará imediatamente em discussão, ficando prejudicada a ordem do dia, até a decisão do assunto para a qual a urgência foi votada;
 - IV. Se o assunto tratado não depender de deliberação e execução imediatas, não será objeto de urgência, mesmo que isso seja requerido na proposição;
 - V. Ao Presidente cabe decidir se o assunto para o qual foi pedida urgência depende de deliberação e execução imediatas, definindo a pauta da sessão extraordinária com as matérias que tramitarão em regime de urgência;
 - VI. Até que se devolvam as matérias em regime de urgência ao Plenário, será votada normalmente a ordem do dia.

Regimento Interno

- a) Conjunto de normas que regem, disciplinam e regulamentam o funcionamento de uma casa legislativa. É aprovado por meio de Resolução. (Glossário Legislativo do Rio de Janeiro-RJ);
- b) Conjunto de normas que regem o funcionamento de uma instituição. (Aurélio).

Relator

- a) Parlamentar encarregado de emitir parecer ou relatório sobre uma proposição;
- b) Aquele que faz um relatório; aquele que é encarregado de relatar os incidentes de um processo, de um projeto de lei, de uma investigação etc. (Houaiss);
- c) Aquele que relata; aquele que escreve um relatório. (Aurélio).

Relatório

- a) É a manifestação do relator a respeito de proposição. Quando aprovado pela maioria da comissão, o relatório passa a constituir o parecer do órgão sobre a matéria em exame. (Glossário Legislativo do Senado Federal);
- b) Conclusões às quais chegaram os membros de uma comissão (ou uma pessoa) encarregada de efetuar uma pesquisa, ou de estudar um problema particular ou um projeto qualquer. (Houaiss);
- c) Narração ou descrição verbal ou escrita, ordenada e mais ou menos minuciosa, daquilo que se viu, ouviu ou observou; exposição e relação dos principais fatos colhidos por comissão ou pessoa encarregada de estudar determinado assunto. (Aurélio).

Repristinação

- a) A repristinação ocorre quando uma lei é revogada por outra e, posteriormente, a própria norma revogadora é revogada por uma terceira lei, que irá fazer com que a primeira tenha sua vigência restabelecida. Ex: uma norma "B" revoga a norma "A"; posteriormente uma norma "C" revoga a norma "B"; a norma "A" volta a valer se assim determinar "C" (Portal Wikipédia);
- b) No Brasil, por força do artigo 2º, § 3º, da LICC (Lei de Introdução do Código Civil) a norma "A" só volta a valer se isso estiver explícito na norma "C";
- c) Repristinação não se confunde com efeito repristinatório. (*ver efeito repristinatório*).

Requerimento

- a) Ato ou efeito de pedir por meio de petição por escrito, segundo as formalidades legais; documento que contém uma reivindicação, um pedido. (Houaiss);
- b) De acordo com o art.140 do Regimento Interno, serão verbais e decididos conclusivamente pelo Presidente os requerimentos que solicitem:
 - I. A palavra ou sua desistência;
 - II. A posse dos deputados;
 - III. A retificação de ata;
 - IV. A inserção de declaração de voto em ata;
 - V. A observação de disposição regimental;
 - VI. A retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, constante da ordem do dia;
 - VII. A verificação de votação;
 - VIII. Esclarecimento sobre a ordem dos trabalhos;
 - IX. O preenchimento de lugares das comissões;
 - X. Permissão para falar sentado.
- c) Serão escritos e votados com qualquer número, independentemente de apoio e discussão, os requerimentos que solicitem:
 - I. Representação da Assembleia por meio das comissões externas;
 - II. Manifestação de congratulações, solidariedade, protesto por ato público ou acontecimento de alta significação;
 - III. Publicações oficiais no Diário da Assembleia.
- d) Serão escritos, independerão de discussão e só poderão ser votados com a presença da maioria absoluta dos deputados, os requerimentos sobre:
 - I. Discussão e votação de proposições por capítulos, grupos de artigos ou de emendas;
 - II. Adiamento de discussão ou de votação;
 - III. Prorrogação de sessão;
 - IV. Votação por determinado processo;
 - V. Preferência;
 - VI. Urgência.
- e) Serão escritos, sujeitos a apoio e discussão, e só poderão ser votados com a presença da maioria absoluta dos deputados, os requerimentos de:
 - I. Destituição de membro da Mesa;
 - II. Informações solicitadas ao Poder Executivo ou por seu intermédio;
 - III. Inserção, no *Diário da Assembleia* ou nos anais, de documentos não oficiais;
 - IV. Nomeação de comissões especiais;
 - V. Reunião da Assembleia e comissão em geral;
 - VI. Reuniões secretas;
 - VII. Quaisquer outros assuntos, que se refiram a incidentes sobrevindos no curso das discussões ou ofendam o decoro parlamentar e a função de autoridades;

- VIII. Convocação dos secretários de Estado;
- IX. Solicitação de providências a qualquer autoridade.

Resolução

- a) Ato legislativo de efeitos internos. Trata de assuntos de interesse exclusivo do Poder Legislativo. Os projetos de Resolução estão sujeitos a uma só discussão e votação;
- b) Regula matérias da administração interna da casa legislativa e de seu processo legislativo. (Glossário Legislativo do Rio Janeiro-RJ).

Reuniões Preparatórias

Ver item "b" do verbete Sessões.

Revogar

Ato que tem consequências no plano da vigência das normas. É quando uma norma deixa de vigorar, ou seja, o ato de tornar sem vigência uma norma.

S**Sanção**

- a) Ato pelo qual o chefe do poder executivo aprova uma lei votada pelo órgão legislativo. (Houaiss);
- b) Aprovação dada a uma lei pelo chefe de Estado. (Aurélio);
- c) De acordo com o art. 183 do Regimento Interno, as leis sujeitas à sanção serão enviadas ao governador do Estado, acompanhadas de ofício, no prazo de 15 (quinze) dias a contar de sua aprovação em turno final;
- d) O art.184 do Regimento Interno estabelece que, decorrido o prazo para sanção, ou veto, sem que o governador do Estado se manifeste sobre a proposição, o presidente da Assembleia promulga-la-á dentro de 48 (quarenta e oito) horas, independentemente da devolução dos autógrafos de lei.

Sanção Expressa

Será expressa a sanção quando o Governador manifestar a sua concordância com o Projeto de Lei aprovado pela Assembleia Legislativa, no prazo de 15 dias úteis, contados daquele em que o recebeu, excluído esse. (Manual de Redação da Presidência da República).

Sanção tácita

A Constituição confere ao silêncio do Governador o significado de uma declaração de vontade de índole positiva. Assim, decorrido o prazo de quinze dias úteis sem manifestação expressa do Chefe do Poder Executivo, considera-se sancionada tacitamente a lei. (Manual de Redação da Presidência da República).

Sessão legislativa

- a) Período anual de reunião da casa legislativa;
- b) Ano parlamentar que abrange o período de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, na Assembleia Legislativa de Goiás.

Sessões

- a) Tempo ou período em que uma assembleia, um congresso, um corpo deliberativo ou consultivo se mantém em reunião, estudando, discutindo, resolvendo ou deliberando acerca de fatos ou questões. (Houaiss);
- b) As sessões da Assembleia Legislativa serão (art. 68 do Regimento Interno):

- I. **Preparatórias**, as que precedem a instalação de cada sessão legislativa;
- II. **Ordinárias**, as de quaisquer sessões legislativas, realizadas às terças, quartas e quintas-feiras, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, anualmente;
- III. **Extraordinárias**, quando com este caráter as mesmas forem convocadas, realizadas em dias ou horas diversas das prefixadas para as ordinárias;
- IV. **Especiais** ou **Fórum de Debates**, realizadas às segundas e sextas-feiras;
- V. **Itinerantes**, as realizadas, a requerimento de um terço dos Deputados, em local diverso da sede da Assembleia Legislativa, em qualquer ponto do território estadual.

Sessão Secreta

- a) O pedido de sessão secreta será feito em requerimento fundamentado, por escrito, encaminhado à Mesa, que o colocará em votação única imediata. (art. 80 do Regimento Interno);
- b) Votado e aprovado o pedido da sessão secreta pela maioria absoluta dos deputados, o Presidente suspenderá a sessão pública, para fazer sair da sala as pessoas estranhas, inclusive os servidores da casa, ou então designará dia e hora, de acordo com quem a tiver requerido. (art. 81 do Regimento Interno).

Sessão Solene

A que se realiza para grandes comemorações ou homenagens especiais, ou, ainda, recepção de altas personalidades. (art. 167 do Regimento Interno).

Sobrestamento

Suspensão temporária de deliberação de matéria constante da pauta, em virtude da ocorrência de fato motivador (Glossário Legislativo do Programa interlegis).

Subemenda

- a) Emenda (a um projeto de lei) proposta com base em outra, feita precedentemente. (Aurélio);
- b) Emenda (a um projeto de lei) feita sobre o texto de outra emenda precedente. (Houaiss);
- c) A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda (art.137 do Regimento Interno).

Substitutivo

- a) Num congresso, assembleia etc., alteração sugerida para o texto de um projeto, proposta etc., submetido à discussão ou votação, e que o modifica substancialmente. Proposição apresentada para substituir outra. (Houaiss);
- b) Quando o relator de determinada proposta introduz mudanças a ponto de alterá-la integralmente, o novo texto ganha o nome de substitutivo. É chamado também de emenda substitutiva. (Glossário Legislativo do Senado Federal);
- c) Ver Emenda.

Sufrágio

Processo de escolha por votação; eleição. (Houaiss).

Suplente

- a) Substituto de um parlamentar; diz-se de ou aquele que supre uma falta ou que pode ser chamado a exercer as funções de outro, na falta deste. (Houaiss);
 - b) Pessoa que pode ser chamada a exercer certas funções, na falta daquela a quem elas cabiam efetivamente. (Aurélio).
-

T**Tomada de Contas do Governador**

- a) De acordo com o Regimento Interno da Casa (artigos 156, 157, 158 e 159) as contas apresentadas pelo Governador, que abrangerão a totalidade do exercício financeiro do Estado, compreendendo as atividades do Executivo, do Legislativo, do Judiciário, do Ministério Público e dos Tribunais de Contas, deverão dar entrada na Assembléia dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa;
- b) O processo de julgamento das contas do Governador tramitará com prioridade sobre as demais.

Tramitação

- a) Conjunto de atos, medidas e diligências prescritas para o andamento de um processo. (Houaiss);
- b) As etapas do processo legislativo encontram-se esmiuçadas no *site* da Assembleia - http://www.Assembleia.go.gov.br/?p=pg_como_sao_feitas – e no Regimento Interno da Casa. (Portal da Assembleia).

Trancamento de pauta

Ver verbete *Sobrestamento*.

V***Vacatio legis***

Expressão latina que significa vacância da lei, correspondendo ao período entre a data da publicação de uma lei e o início de sua vigência. Existe para que haja prazo de assimilação do conteúdo de uma nova lei e, durante tal vacância, continua vigorando a lei antiga. A *vacatio legis* vem expressa em artigo no final da lei da seguinte forma: "Esta lei entra em vigor após decorridos (o número de) dias de sua publicação oficial". (Glossário Legislativo do Senado Federal).

Verificação de quorum

No decorrer da discussão ou votação, poderá ser feita a verificação de *quorum*, a pedido de qualquer deputado ou por determinação do Presidente. Uma vez verificada a inexistência de número legal, passar-se-á à fase seguinte dos trabalhos, transferindo-se a matéria da ordem do dia para a sessão seguinte e registrando-se em ata o nome dos faltosos. (art. 78 do Regimento Interno).

Verificação de votação

Se a algum deputado parecer que o resultado de uma votação simbólica, proclamado pelo Presidente, não é exato, poderá pedir a sua verificação imediatamente após a proclamação. (art. 91 do Regimento Interno).

Veto

- a) Ato pelo qual o chefe do poder executivo nega, total ou parcialmente, sanção a uma lei votada pelas câmaras Legislativas. (Houaiss);
- b) Direito que assiste ao chefe de Estado de recusar sua sanção a uma lei votada pelas câmaras legislativas; suspensão, por autoridade administrativa, da execução de medida aprovada em outro nível decisório. (Aurélio);
- c) Discordância do chefe do Executivo em sancionar (aprovar) um projeto;
- d) Aprovado projeto pelo plenário, será ele enviado ao Governador que, se o julgar inconstitucional ou prejudicial ao interesse público, apor-lhe-á o seu veto total ou parcial, no prazo constitucional, devolvendo-o à Assembleia, com as razões do veto. (Regimento Interno – art. 122).

Veto parcial

Somente pode abranger texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

Veto total

Incide sobre o projeto de lei na sua integralidade.

Vícios de inconstitucionalidade

É quando uma proposição apresenta em seu texto dispositivos que contrariam uma norma já existente e/ou hierarquicamente superior, de ordem constitucional. A análise do texto da proposição tem como referência a Constituição (*ver verbete Hierarquia das Normas no Brasil*).

Vícios de iniciativa

Dizem respeito à falta de competência legal de um parlamentar, autoridade ou órgão de apresentar uma proposição legislativa. A Constituição Estadual, na Seção VI – Do Processo Legislativo, estabelece quem possui competência para apresentar proposições e quais modalidades de proposições podem ser apresentadas por cada um.

Vigência da lei

Quando a lei não estabelece, expressamente, a data do início de sua vigência, ela começa a vigorar 45 dias após sua publicação, conforme determina a Lei de Introdução ao Código Civil (LICC). (Glossário Legislativo do Senado Federal).

Votação

- a) Ato, processo ou efeito de votar. Ato Legislativo através do qual o plenário da casa legislativa manifesta soberanamente a sua vontade deliberativa (*ver modalidades de votação*). (Houaiss);
- b) Turnos de votação (ver Constituição Estadual e Regimento Interno):
 - I. **Turno único** (matérias que passam pelo plenário uma única vez): lei delegada; resolução; decreto legislativo; requerimento; apreciação de autógrafo de lei **vetado** pelo Governador;
 - II. **Dois turnos** (matérias que passam pelo plenário por duas oportunidades): emenda à constituição; lei complementar; lei ordinária;
 - III. O intervalo de uma discussão para outra não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

Voto em Separado

- a) Espécie de manifestação alternativa ao voto do relator em uma comissão, podendo ser apresentado por qualquer dos demais integrantes;

- b) Voto alternativo de parlamentar ao do relator de determinada matéria. Ocorre quando o autor do voto em separado diverge do parecer dado pelo relator (*Ver destaque para votação em separado*). (Glossário Legislativo do Senado Federal).
-

Z

Zona eleitoral

Região geograficamente delimitada dentro de um estado, município ou Distrito Federal que centraliza e coordena os eleitores ali domiciliados. É fixada, geralmente, em razão do número de eleitores: ultrapassado um limite máximo, que é fixado pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), cria-se nova zona eleitoral. Desse modo, uma zona eleitoral pode abranger vários municípios. Ou, ao contrário, nas capitais e cidades com muitos habitantes, podem existir várias zonas eleitorais. (Glossário Legislativo do Senado).

C) Considerações Finais

Desde sua idealização até o término de sua elaboração, este trabalho foi norteado por princípios que sempre estiveram em consonância com os objetivos da Seção de Assessoramento Temático, conforme o § 4º do art. 13 da Resolução 1.007 (alterada em 2004 pela Resolução 1.162) destaca:

§ 4º - À Seção de Assessoramento Temático compete:

- I – prestar assessoramento e consultoria temática às Comissões;
- II – realizar estudos técnico-científicos e desenvolver programas de pesquisa destinados a subsidiar o processo legislativo nas comissões;
- III – prestar suporte técnico, levantando material e dados para a instrução e análise das matérias encaminhadas às comissões;
- IV – prestar assessoramento e suporte técnico na realização de audiências públicas, de seminários legislativos, de fóruns técnicos e de ciclos de debates;
- V – atuar em conjunto com os demais órgãos da Assembléia Legislativa, em especial, com a Procuradoria Geral, visando ao maior acerto na assessoria e nas informações prestadas com o consequente aprimoramento das proposições encaminhadas às comissões.

Nosso propósito é contribuir eficazmente, em nível de maior grau de excelência possível, no serviço de elaboração legislativa desta Casa. Para tanto, acreditamos ser essencial apresentar à sociedade goiana produtos legislativos que consigam aproximar um pouco mais o cidadão do seu Parlamento.

Afinal, nossa sociedade criou mecanismos formais de comunicação, tanto oral quanto escrita, que atribuem significados às palavras, termos, expressões, gestos, etc. O indivíduo só consegue se comunicar, entender e ser entendido, se puder decodificar perfeitamente esse sistema de comunicação. Portanto, aquele que

não capta esses códigos fica à mercê do contexto em que vive, ou seja, não enxerga a realidade ao seu redor.

Se este glossário alcançar o objetivo de melhorar a percepção do cidadão em relação às questões que são tratadas no Poder Legislativo, ficaremos com a sensação de que um importante passo foi dado rumo a diminuir a distância entre o cidadão e o Parlamento goiano.

Ao finalizar, registramos que este trabalho contou com a colaboração e participação, principalmente, quanto à revisão, de toda a equipe do Assessoramento Temático.

D) Fontes de Pesquisa

- 1.** Dicionário Eletrônico Houaiss da Língua Portuguesa.
- 2.** Glossários Legislativos das Casas Legislativas de Aguaí-SP, Bananal-SP, Itatiba-SP, Tatuí-SP, Chopinzinho-PR, Campanha-MG, Perdizes-MG, Rio de Janeiro-RJ, Rolim de Moura-RO e do Senado Federal.
- 3.** Glossário Legislativo do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB).
- 4.** Glossário Legislativo do Programa Interlegis.
- 5.** Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa (versão eletrônica).
- 6.** Portal da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás: Constituição Estadual, Regimento Interno da Casa e Legislação diversa que trata do Processo Legislativo.
- 7.** Portal DireitoNet – Dicionário Jurídico.
- 8.** Portal do Senado Federal: Regimento Interno; Manual de elaboração de textos – Consultoria Legislativa; Técnica Legislativa – Consultoria Legislativa; Manual de Redação Parlamentar e Legislativa – Consultoria Legislativa.
- 9.** Portal Notadez – Dicionário Jurídico.
- 10.** Portal Wikipédia.
- 11.** Processo Legislativo – Manual de Redação da Presidência da República.
- 12.** Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Minas Gerais.
- 13.** Regimento Interno da Câmara de Deputados.